



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
ESTADO DA BAHIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO (2)

REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022 – COPEL
PROCESSO N.º: 102/2022

Objeto: Contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços de pagamento da folha de salário dos servidores efetivos, contratados, comissionados, parlamentares e estagiários da Câmara Municipal de Camaçari e concessão de crédito consignado em folha de pagamento.

Insurge-se a empresa interessada em participar da licitação em epígrafe, com os seguintes questionamentos:

QUESTIONAMENTO 1:

Pedimos confirmar nosso entendimento que durante o prazo de vigência contratual, a estrutura de atendimento a ser mantida no município pelo vencedor do certame será uma agência ou posto de atendimento bancário, prestando 100% dos serviços contratados.

QUESTIONAMENTO 2:

Os fornecedores deverão abrir conta corrente no Banco vencedor do certame?

QUESTIONAMENTO 3:

Confirmar o entendimento que será assegurado aos beneficiários dos créditos apenas as gratuidades previstas na Circular BACEN nº 3.338/06 (conta salário) e na Resolução CMN nº 3.919/10 (conta corrente).

RESPOSTA 1:

Conforme o item 6.1.3 do Termo de Referência a Instituição Financeira vencedora deverá ser de no mínimo uma agência bancária, com no mínimo cinco terminais de autoatendimento e nos dias de pagamento ao menos três caixas convencionais durante todo o expediente para atender o público.

Sendo que nesta agência, a quantidade de caixas e de funcionários não serão para atendimento exclusivo da Câmara Municipal de Camaçari e sim para público em geral.

RESPOSTA 2:

O princípio da autonomia privada é um princípio jurídico que garante às partes o poder de manifestar a própria vontade, estabelecendo o conteúdo e a disciplina das relações jurídicas de que participam.

Desta forma, os fornecedores, pessoa física ou jurídica, serão potenciais clientes da Instituição Financeira vencedora do certame, mas não serão obrigados a abrir conta na instituição financeira vencedora.

RESPOSTA 3:

A Instituição Financeira poderá optar entre abertura de contas salário ou conta corrente, mediante autorização do portador, desde que conceda a integralidade dos benefícios e isenções conforme resoluções do Banco Central. Portanto os créditos salariais poderão ser feitos em ambas as contas.

Em 02/05/2022.

Atenciosamente,

Gilberto Santos Moreira
Pregoeiro